

## Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

**Aviso n.º 202/2014**

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, e após homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 12 de julho de 2013, dos relatórios de avaliação final do período experimental, com indicação da classificação obtida, apresentados pelo júri constituído para o efeito, torna-se público que os trabalhadores do quadro infra, da carreira e categoria de assistente operacional, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal deste Instituto.

Nome	Avaliação final
Alcinda Maria Nogueira Vargas	16,80
Maria Guilhermina Marques Alves	16,80
Ana Paula Tirado Conceição	16,67
Paulo César Silva Saraiva	16,56
Maria Rosa Gomes dos Anjos	16,00
Alice dos Santos	15,87
Rui Monteiro Chaves	15,87
Emília Maria da Conceição Paiva	15,44
Paula Maria Rodrigues Simões	14,89
Rui Miguel dos Santos Maia	14,89
Pedro Miguel de Oliveira João	14,00

18 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo,  
*Hélder Fernando Branco Trindade.*

207491297

**Aviso n.º 203/2014**

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e após homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 28 de novembro de 2013, do relatório de avaliação final do período experimental, com indicação da classificação final obtida, apresentado pelo júri constituído para o efeito, torna-se público que o trabalhador do quadro infra, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 2.ª classe, profissão de análises clínicas e de saúde pública, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal deste Instituto.

Nome	Avaliação final
Nídia Teresinha dos Santos Rio	16,67

18 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo,  
*Hélder Fernando Branco Trindade.*

207491183

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

## Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

**Despacho n.º 258/2014**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do mesmo diploma, os presidentes das Escolas Superiores Politécnicas não integradas são eleitos pelos respetivos conselhos gerais, nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro com a tutela do ensino superior homologar a eleição do reitor ou presidentes das instituições de ensino superior públicas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 7 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 158, de 18 de agosto;

Considerando que o conselho geral da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, em reunião de 26 de novembro de 2013, procedeu à eleição do Professor Doutor Luís Filipe Baptista, o qual recolheu a maioria absoluta de votos expressos;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência no sentido de que, em face dos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 86.º, *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, homologo a eleição para Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique do Professor Doutor Luís Filipe Baptista.

27 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Superior,  
*José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

207502393

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha****Despacho n.º 259/2014****Nomeação****Coordenadora Técnica****(em situação de mobilidade interna intercategorias)**

Na sequência da aposentação da Chefe de Serviços de Administração Escolar Maria Helena Fernando Brito Rebelo Lemos Domingues, conforme despacho de 07-11-2013, da Direção da Caixa Geral de Aposentações (proferido por delegação de poderes publicada no DR 2.ª série, n.º 192 de 04/10/2013), nomeio a Assistente Técnica Etelvina Maria Paiva Fernandes Almeida, para desempenhar funções de Coordenadora Técnica, em situação de mobilidade interna intercategorias, a partir do dia 23 de dezembro de 2013, nos termos dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

23 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira.*  
207492082

**Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos, Loures****Aviso n.º 204/2014**

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Sala de Professores da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente do quadro e do pessoal docente contratado deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de dezembro de 2013. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho.*  
207484185

**Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira****Despacho n.º 260/2014****Delegação de competências**

Nos termos do disposto no artigo 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de

novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, tendo em atenção o que estava determinado no Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de agosto, 117/2009, de 18 de maio, e 208/2009, de 18 de setembro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e ainda no Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de março, conjugado com o Despacho n.º 15 548/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, deogo, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora e Adjuntos do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro — Santa Maria da Feira, as competências que a seguir se discriminam:

1 — Na Subdiretora, Sónia Gonçalves Moreira, deogo as competências para praticar os seguintes atos:

- a) Superintender no processo de matrículas/renovação de matrículas e constituição de turmas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, nos termos da lei e das orientações internas;
- b) Conceder equivalências nos termos da lei;
- c) Autorizar transferências e anulações de matrícula a alunos do 2.º e 3.º ciclo;
- d) Homologar atas e pautas de avaliação de alunos do 2.º e 3.º ciclo;
- e) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos do 2.º e 3.º ciclo;
- f) Superintender na organização das provas finais do 6.º e 9.º ano bem como às respetivas provas de equivalência à frequência;
- g) Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias para o bom funcionamento do 2.º e 3.º ciclo no Agrupamento;
- h) Efetuar o despacho do expediente da área de alunos, do 2.º e 3.º ciclo;
- i) Superintender na área do ensino especial e exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 3/2008 (no âmbito do 2.º e 3.º ciclos);
- j) Presidir às reuniões dos Conselhos de Turma de natureza disciplinar das turmas 2.º e 3.º ciclo;
- k) Superintender na constituição de turmas do 2.º e 3.º Ciclos;
- l) Superintender o trabalho de coordenação dos Apoios Educativos e DT do 2.º e 3.º ciclo;
- m) Intervir, nos termos da lei, na avaliação do pessoal não docente.
- n) As competências delegadas extinguem -se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

2 — No Adjunto Luís Fernando Ferreira Gomes, deogo as competências para praticar os seguintes atos:

- a) Superintender no processo de matrículas/renovação de matrículas e constituição de turmas do ensino secundário, nos termos da lei e das orientações internas;
- b) Conceder equivalências nos termos da lei;
- c) Homologar atas e pautas de avaliação de alunos dos cursos científico-humanísticos;
- d) Coordenar na organização dos exames nacionais, exames de equivalência a exames nacionais do ensino secundário e de equivalência à frequência;
- e) Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias para o bom funcionamento do Ensino Secundário diurno no Agrupamento;
- f) Superintender na área do ensino especial e exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 3/2008 (no âmbito do ensino secundário);
- g) Efetuar o despacho do expediente da área de alunos, do ensino secundário;
- h) Intervir nos termos da lei na avaliação do pessoal não docente.
- i) Exercer o poder hierárquico em relação aos alunos do ensino secundário, Ensino Recorrente e Cursos EFA;
- j) Superintender o trabalho de coordenação dos Apoios Educativos e DT do Ensino Secundário;
- k) Autorizar transferências e anulações de matrícula a alunos do Ensino Secundário (Cursos CH);
- l) Superintender o trabalho relativo a auxílios económicos e decidir sobre os pedidos de escalão;
- m) Superintender sobre o funcionamento dos blocos;
- n) As competências delegadas extinguem-se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

3 — Na Adjunta, Maria Gorete Santos Pacheco, deogo as competências para praticar os seguintes atos:

- a) Substituir e representar o Diretor em todos os assuntos de gestão corrente relacionados com a Educação Pré-escolar e o 1.º Ciclo no Agrupamento.
- b) Supervisionar e superintender ao funcionamento geral de todos os JI e EB1 do agrupamento, bem como decidir e proceder ou propor procedimento adequado ao Diretor sobre todos os assuntos que àquele nível de ensino digam respeito.
- c) Ser a responsável por tudo o que respeite aos assistentes operacionais dos estabelecimentos do ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo do Agrupamento.
- d) Superintender toda a coordenação e articulação com a componente de apoio à família bem como das atividades de enriquecimento curricular e ainda pela feitura dos respetivos horários.
- e) Superintender no processo de matrículas/renovação de matrículas e constituição de turmas do ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo, nos termos da lei e das orientações internas;
- f) Autorizar pedidos de transferência ou mudança de grupo/sala, relativos a alunos do ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo;
- g) Alterar e autorizar alterações nos horários dos docentes e das turmas, desde que não seja violado o determinado legalmente.
- h) Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias para o bom funcionamento do ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo no Agrupamento.
- i) Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de provas final do 4.º ano, podendo adotar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para as levar a cabo.
- j) Superintender o trabalho dos coordenadores do 1.º Ciclo;
- k) Superintender o trabalho dos Conselhos de Docentes do 1.º Ciclo;
- l) Elaborar os horários dos Guardas Noturnos.
- m) Planear e assegurar a execução das atividades no âmbito da segurança nos espaços do agrupamento;
- n) Superintender na distribuição de serviço e elaboração de horários dos docentes do ensino Pré-escolar e Primeiro Ciclo, nos termos da lei e das orientações internas;
- o) Superintender sobre a Educação Especial relativa aos JI e EB1;
- p) Intervir, nos termos da lei, na avaliação do pessoal não docente;
- q) Superintender o trabalho relativo ao bufete escolar e cantina;
- r) As competências delegadas extinguem -se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

4 — No Adjunto, José António Moreira Rodrigues, deogo as competências para praticar os seguintes atos:

- a) Superintender no processo de matrículas/renovação de matrículas e constituição de turmas dos alunos dos cursos profissionais, cursos CEF e cursos de aprendizagem;
- b) Homologar atas e pautas de avaliação dos cursos profissionais, cursos CEF e cursos de aprendizagem;
- c) Coordenar em colaboração com diretores dos Cursos Profissionais e cursos CEF, os planos de formação e exercer as competências previstas na lei para estas modalidades de ensino;
- d) Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias para o bom funcionamento do ensino profissional, CEF e de aprendizagem.
- e) Autorizar transferências e anulações de matrícula a alunos dos cursos profissionais, cursos CEF e cursos de aprendizagem;
- f) Homologar atas e pautas de avaliação de alunos dos cursos profissionais, cursos CEF e cursos de aprendizagem;
- g) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos dos cursos profissionais, cursos CEF e cursos de aprendizagem;
- h) Efetuar o despacho do expediente da área de alunos, cursos profissionais, cursos CEF e cursos de aprendizagem;
- i) Superintender o trabalho de coordenação dos Apoios Educativos e DT dos cursos profissionais, cursos CEF e cursos de aprendizagem;
- j) Elaborar calendário das reuniões de CT de avaliação;
- k) Superintender o trabalho relativo à reprografia;
- l) Gerir o livro de ponto eletrónico;
- m) As competências delegadas extinguem -se pelas formas e nos termos determinados no artigo 40.º do CPA.

5 — O presente despacho produz efeitos a 14 de junho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados desde esta data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

26 de dezembro de 2013. — O Diretor, *António Pedro Fernandes Lima*.